

Boletim Informativo

nº 11

O TERRA agora tem PIX!



Em 2021, foi iniciado uma nova modalidade para o recebimentos de pagamentos de impostos e taxas pelo sistema TERRA/Diretriz em Prefeituras: o PIX!

O recebimento por meio do PIX irá possibilitar ao contribuinte praticidade no pagamento dos débitos além da agilidade e segurança na transação.

A nova modalidade já está em funcionamento em alguns de nossos clientes com total eficácia.

Fonte:

<https://www.instagram.com/diretrizinfo/>



Por meio do **COMUNICADO SICOM Nº 41/2021**, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, instituiu um grupo de trabalho responsável para realizar ação de acompanhamento com o objetivo de verificar a legalidade e o desempenho do repasse e aplicação dos recursos destinados aos programas previstos na Lei Estadual nº 23.830/2021. Foi feito um levantamento até a data de 28/11/2021 e, considerando as remessas atuais e válidas relativas ao mês de setembro de 2021, foram identificadas, divergências na classificação dos recursos recebidos, referentes à primeira parcela transferida pelo Estado de Minas Gerais, em desacordo com a orientação dada pelo Comunicado Sicom nº 26/2021, o qual atualiza o Comunicado Sicom nº 20/2021.

Fonte:

<https://portalsicom1.tce.mg.gov.br/comunicado/comunicado-sicom-no-41-2021/>

IRRF É TOTAL DOS MUNICÍPIOS

Em votação no plenário virtual, a maioria dos ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) dá aval ao entendimento de que receitas do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre pagamentos a prestadores de serviços e fornecedores de bens pertencem a Municípios, Estados e o Distrito Federal. A Confederação Nacional de Municípios (CNM), que atuou pela medida, reforça que o incremento da receita municipal, por meio de um direito assegurado, resulta em segurança jurídica e melhores condições para prestação de serviços nas cidades.

No voto, o relator corrobora o posicionamento defendido pela CNM, de que a União não pode confiscar valores do IRRF simplesmente por serem vinculados a um tributo federal, o Imposto de Renda (IR). Para o ministro, “não se deve discriminar os Entes subnacionais relativamente à possibilidade de reter, na fonte, o montante correspondente ao referido imposto, a exemplo do que é feito pela União”.

Entenda o caso

O tema começou com o Município de Sapiranga (RS), que levou o pleito ao Judiciário, para que a União não exigisse do Ente o produto da arrecadação do IRRF pagos pelo Município a prestadores de bens ou serviços. O caso teve liminar favorável concedida pela 1ª Vara Federal de Novo Hamburgo (RS), que levou a situação ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) para uma solução isonômica da matéria, diante do aumento de ações semelhantes na Justiça Federal.

O TRF-4 analisou o incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) e fixou a tese, em âmbito regional, de que os Municípios são os titulares das receitas em questão. O caso chegou ao STF por meio de RE interposto pela União contra a decisão do Tribunal.

A seguir a tese fixada nos autos do RE 1.293.453:

"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos artigos 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."

Fonte:

<https://www.tributomunicipal.com.br/portal/index.php/blog/outros-temas-2/item/2476-irrf-e-total-dos-municipios>